



# Prefeitura Municipal de Lavras

LAVRAS — MINAS

LEI Nº 1.050

Abre uma linha para Transporte Coletivo entre Lavras - Itirapuaçu e Autoriza a abertura de Concorrência Pública respectiva.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada uma linha de Ônibus, para transporte de passageiros, entre Lavras e Itirapuaçu e vice-versa.

Art. 2º - O percurso a ser coberto é da Estação Rodoviária local, passando pela Rua Otacílio Rego, Comandante Soares Junior, até ganhar a BR-205, seguindo por esta até chegar ao acesso de Itirapuaçu, sendo o ponto final na Capela existente naquela localidade.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir concorrência pública devida, observando-se a legislação específica e aplicável à espécie.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leido, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, não intimamente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 20 de dezembro de 1976.

Sylvio Lôusso de Castro

Prefeito Municipal